



**EMENDA N° \_\_\_\_\_**

**(AO PLS 232/2016)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

**Art. X.** O art. 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 8º Ficam autorizadas as modificações da convenção de comercialização e do estatuto social da CCEE com vistas a excluir a obrigatoriedade do mecanismo da arbitragem.” (NR).

**JUSTIFICAÇÃO**

Os parágrafos 5º e 6º do artigo 4º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, obrigam os agentes participantes da CCEE a resolverem as eventuais divergências por meio do mecanismo e da convenção de arbitragem.

Diante das dificuldades encontradas ao longo dos últimos 13 anos e como o setor elétrico trata de assuntos específicos e técnicos, a experiência demonstrou que a solução por arbitragem pode não ser a ideal.

Assim, sugere-se com a proposta de emenda, que possa ser retirada essa obrigação, para que os agentes possam ter a oportunidade de escolha do processo de resolução de divergências, por arbitragem ou por via judicial.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GOMES

SF/19714.59158-04